



# *Câmara Municipal de São Gotardo*

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.977, DE 13 DE MAIO DE 2026**

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes no Município de São Gotardo, estabelece a obrigatoriedade de divulgação dos canais de denúncia em estabelecimentos privados e dá outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes no Município de São Gotardo, com o objetivo de estabelecer diretrizes gerais para a proteção integral, a identificação precoce e a responsabilização em casos de violência física, psicológica, sexual e institucional.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se violência contra a criança e o adolescente as ações ou omissões definidas legislações federais de proteção à criança e naquelas que vierem a substituí-las.

### **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL**

**Art. 3º** A Política Municipal de que trata esta Lei reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – promoção de campanhas educativas permanentes voltadas à comunidade escolar e à sociedade em geral, visando à conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente;

II – prioridade absoluta no atendimento às vítimas nos serviços públicos municipais;

III – incentivo à formação continuada e interdisciplinar dos profissionais que atuam no

Telefone: (34) 3671-1718  
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



# Câmara Municipal de São Gotardo

sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente;

IV – fomento à integração operacional entre os órgãos do Poder Executivo, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e organizações da sociedade civil;

V – estímulo à notificação compulsória dos casos de violência confirmada ou suspeita pelos profissionais de saúde e educação, na forma da legislação federal.

## CAPÍTULO III DAS AÇÕES NAS UNIDADES PÚBLICAS

**Art. 4º** As unidades públicas municipais de saúde, assistência social e educação poderão adotar, no âmbito de sua autonomia administrativa, as seguintes medidas de prevenção e combate à violência:

I – manter, em local visível, orientações claras e acessíveis sobre os canais de denúncia e os direitos da criança e do adolescente;

II – promover ações pedagógicas anuais ou atividades de conscientização voltadas ao público atendido;

III – estabelecer fluxos internos para a comunicação célere de casos suspeitos ou confirmados de violência aos órgãos de proteção competentes;

IV – adotar protocolos de acolhimento humanizado às vítimas e seus familiares.

## CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

**Art. 5º** Fica obrigatória a afixação de cartazes informativos sobre a proibição de exploração sexual, violência e trabalho infantil, contendo os números dos canais de denúncia, especialmente o Disque 100 e os contatos do Conselho Tutelar local, em estabelecimentos privados e públicos de acesso ao público localizados no Município de São Gotardo.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no *caput* aplica-se, dentre outros, aos seguintes estabelecimentos:

I – hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e casas noturnas;

Telefone: (34) 3671-1718  
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



# *Câmara Municipal de São Gotardo*

III – clubes sociais, recreativos e esportivos;

IV – escolas da rede privada de ensino;

V – salões de festas e eventos;

VI – academias de ginástica.

§ 2º Os cartazes deverão ser afixados em local visível e de fácil acesso ao público, com dimensões que garantam a legibilidade das informações.

§1º O Estabelecimento poderá confeccionar os cartazes informativos a próprio punho ou impresso, sendo facultado o uso do cartaz disponibilizado no Anexo I desta lei, tendo como o tamanho mínimo de 21 X 29,7 centímetros.

## **CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 6º** O descumprimento do disposto nos artigos 5º desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades administrativas, aplicadas gradativamente:

I – advertência por escrito, com notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II – multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, em caso de não regularização após o prazo da advertência.

III – multa em dobro, no valor de 20 (vinte) UFMs, em caso de reincidência;

IV – suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, até a efetiva regularização, na hipótese de descumprimento reiterado após a aplicação das multas.

§ 1º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão integralmente destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo.

§ 2º O processo administrativo para apuração da infração e aplicação das penalidades observará os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se reincidência o cometimento de nova

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



# Câmara Municipal de São Gotardo

infração dentro do prazo de 12 (doze) meses ou a não regularização da conduta irregular no prazo estipulado na notificação de advertência.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** A implementação e execução das diretrizes previstas nesta Lei pressupõe a articulação entre o Poder Público Municipal com a sociedade civil e/ou outras esferas de governo.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, definindo o órgão responsável pela fiscalização das obrigações impostas aos estabelecimentos privados.

**Art. 10.** As ações previstas nesta Lei deverão ocorrer, preferencialmente, na estrutura do Poder Público Municipal já existente.

**Parágrafo único.** Caso não seja possível a utilização da estrutura existente, fica o Poder Executivo autorizado a criar estrutura própria para a execução das ações previstas nesta Lei, em dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gotardo, 13 de Maio de 2026.

RITHELLE  
NATANAEL  
SILVA:129692  
13605  
Assinado de forma  
digital por RITHELLE  
NATANAEL  
SILVA:12969213605  
Dados: 2026.05.13  
15:16:47 -03'00'  
**RITHELLE SILVA**  
**PRESIDENTE**

Telefone: (34) 3671-1718  
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000